

LEI COMPLEMENTAR Nº 008. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“EXCLUI O § 4º DO Art. 245 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008
QUE INSTITUIU O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o § 4º do Art. 245 da Lei Complementar nº 001/2008 que instituiu o Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - O item 07, da tabela I, que estabelece a alíquota proporcional {preço dos serviços} passa a ser de 5% {cinco por cento}.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS.
PREFEITO MUNICIPAL